



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 896/2025

Boa Vista - PB, 21 de OUTUBRO de 2025

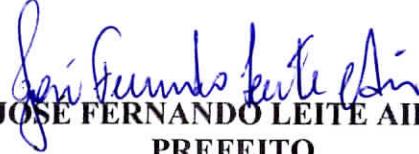
DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DE ANTÔNIO LEITE ALBUQUERQUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominada de Rua **ANTÔNIO LEITE ALBUQUERQUE**, uma das novas artérias de nossa cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025


JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**
RESOLUÇÃO CMAS N° 005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 de Boa Vista - PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere da Lei, lei Municipal Nº521, de 03 de abril de 2017, e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS no artigo 5º, inciso III da LOAS, de garantir a participação da sociedade civil no planejamento da Política de Assistência Social para refletir as necessidades da população, identificadas através da participação da sociedade civil organizada e dos usuários, em espaços coletivos como, fóruns, conselhos, conferências, seminários, entre outros;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 que orienta o Plano de Assistência Social como um instrumento de **planejamento estratégico** que organiza, regula e norteia a execução do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo.

Considerando a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) /Resolução N° 33 do CNAS DE 2012 , aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), a qual prevê o Plano Decenal da Assistência Social como subsídio na construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando a Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (LEI N°12.594/2012), enquanto avanço no trato dos direitos dos menores que cometem atos infracionais;

Considerando a a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH)/Resolução CNAS N° 01/2007 e a Resolução CNAS N° 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais), que orienta a ação dos gestores e trabalhadores SUAS e promove a consolidação dos direitos socioassistenciais.

Considerando as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social no município de Boa Vista – PB realizada em Agosto de 2020;

Considerando as Orientações do Fundo Nacional de Assistência Social que normatiza e orienta os gastos com os recursos cofinanciados,

RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista 2026 – 2029

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de outubro de 2025

SELMA CRISTINA BARROS ARAUJO

Presidente do CMAS

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F849254C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 894/2025

DÁ DENOMINAÇÃO AO PARQUE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE BOA VISTA DE ANTÔNIO FERNANDO AIRES

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **ANTÔNIO FERNANDO AIRES**, o Parque de Comercialização de Animais de Boa Vista, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A4BE61A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 895/2025

FICA AUTORIZADO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Boa Vista a implantação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, eficiência energética e redução de custos com energia elétrica, a médio e longo prazo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais:

- I – Prédios administrativos da Prefeitura e das Secretarias Municipais;
- II – Unidades de saúde (postos, hospitais, centros de atendimento);
- III – Escolas, creches e demais instituições educacionais públicas;
- IV – Centros esportivos, culturais e comunitários;
- V – Qualquer outro imóvel de propriedade ou posse do Poder Público Municipal.

Art. 3º A implantação dos sistemas será feita de forma gradual, obedecendo os seguintes critérios de prioridade e contemplando a execução do programa a médio e longo prazo:

- I – Prédios com maior consumo de energia elétrica;
- II – Prédios com melhor infraestrutura para instalação (telhado adequado, insolação, segurança);
- III – Prédios com maior relevância social e fluxo de pessoas, como os ginásios de esportes.

Art. 4º A execução desta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios do Município de Boa Vista;
- II – Convênios com os governos estadual e federal;
- III – Parcerias com instituições privadas, ONGs ou agências de fomento;
- IV – Programas de eficiência energética da concessionária local de energia elétrica;
- V – Programas de incentivo ambiental e créditos de carbono.

Art. 5º Os recursos economizados com a conta de energia elétrica deverão ser revertidos preferencialmente para:

- I – A manutenção dos próprios sistemas de energia solar;
- II – Projetos de educação ambiental nas escolas públicas municipais;
- III – A expansão gradual do programa para outros prédios públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:47F955C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 896/2025

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DE ANTÔNIO LEITE ALBUQUERQUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **ANTÔNIO LEITE ALBUQUERQUE**, uma das novas artérias de nossa cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:824B75B6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 897/2025**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL POR LÂMPADAS DE TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir, de forma gradativa, as lâmpadas utilizadas na iluminação pública de Boa Vista – PB por lâmpadas de tecnologia LED (diodo emissor de luz), de maior eficiência energética e durabilidade.

Art. 2º A substituição de que trata esta Lei será realizada prioritariamente:

I – Em vias públicas com maior fluxo de veículos e pedestres;
II – Em áreas escolares, praças públicas e locais de grande circulação noturna;

III – Em bairros e localidades com maior demanda por segurança pública;

IV – Nas áreas com maior incidência de falhas ou consumo elevado de energia.

Art. 3º A substituição será realizada de forma progressiva, observando-se os limites orçamentários e financeiros da Administração Pública Municipal, podendo ser executada com recursos próprios, emendas parlamentares, convênios, parcerias públicas ou privadas, ou por meio de financiamentos específicos para eficiência energética.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para viabilizar a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:0938591D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N°
DV00029/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de parque de diversões com brinquedos infantis e estrutura de praça de alimentação para a realização da Festa das Crianças do município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - RS 27.000,00.

Bom Sucesso - PB, 22 de Outubro de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -

Prefeito

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:00F4233E

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N°
IN00030/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de máquinas para construção de barragens subterrâneas para atender as necessidades das comunidades dos sítios Caiçara e Bom Sucesso, zona rural do município de Bom Sucesso/PB a ser executada pela empresa ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA conforme ranking do Credenciamento nº 00004/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI - RS 187.825,28.

Bom Sucesso - PB, 22 de Outubro de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -

Prefeito

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:50B5E25C

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de parque de diversões com brinquedos infantis e estrutura de praça de alimentação para a realização da Festa das Crianças do município de Bom Sucesso-PB, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.080 SEC.MUN. DE EDUCACAO 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 02.030 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04 123 0003 2005 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 04 813 0004 2006 REALIZACAO DE FEST E COMEMORACOES 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT N° 00137/2025 - 23.10.25 - J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - R\$ 27.000,00.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:237CD2A8

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INX 00030/2025**

OBJETO: Locação de máquinas para construção de barragens subterrâneas para atender as necessidades das comunidades dos sítios Caiçara e Bom Sucesso, zona rural do município de Bom Sucesso/PB a ser executada pela empresa ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA conforme ranking do Credenciamento nº 00004/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.